

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 132/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Luis Santos Pereira Filho**, que "Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor 'Maurício Harder' e dá outras providências".

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;"

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1178, de 12 de abril de 2012, que "Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências", merecendo destaque o disposto no seu art. 2°:

"Art. 1° Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a <u>cidadãs e cidadãos sorocabanos</u> que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.

Art. 2° A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, <u>na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador</u>, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado". (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, cada Vereador poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos de decreto legislativo por ano, referente à concessão da comenda em destaque; sendo este o 1º PDL apresentado pelo Vereador autor no ano de 2023.

Dessa forma, <u>nada a opor sob o aspecto legal da proposição</u>, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>2/3 (dois terços) dos</u> <u>membros da Câmara</u>, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1178, de 2012.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de outubro de 2023.

Roberta dos Santos Veiga Procuradora Legislativa